REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 258/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

b) o Ministério da Saúde registrou 101.147 (cento e um mil cento e quarenta e sete) casos de coronavírus e 7.025 (sete mil e vinte e cinco) mortes da doença no Brasil até as 17h30 de 3 de maio, segundo informações repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde de todo o país; são consideradas recuperadas da doença 42.991 (quarenta e duas mil novecentas e noventa e uma) pessoas, o que representa 42,5% do total de casos confirmados; atualmente, estão em acompanhamento outras 51.131 (cinquenta e uma mil cento e trinta e uma) pessoas (50,6%) e 1.364 (mil trezentos e sessenta e quatro) óbitos permanecem em investigação;

c) trabalhadores informais e por conta própria estão sendo os mais afetados em seus rendimentos pelo agravamento da crise de coronavírus; a doença chega ao Brasil num momento em que o número de trabalhadores que não estão protegidos pela legislação trabalhista está em nível historicamente alto, ainda como resultado da recessão e da lenta retomada da economia;

d) conforme Juan Pablo Bohoslavskyo, especialista em direitos humanos da ONU, a melhor resposta a uma potencial catástrofe econômica e social provocada pela crise da COVID-19 é colocar as finanças a serviço dos direitos humanos e apoiar os menos favorecidos por meio de abordagens financeiras ousadas, considerando a introdução de uma renda básica universal de emergência;

e) a recessão global que está se desenrolando pode ser um desastre não mitigado ou uma oportunidade para soluções inovadoras; e o especialista da ONU instou os governos a estruturarem suas políticas econômicas relacionadas à COVID-19 de acordo com os “Princípios Orientadores sobre os Efeitos das Reformas Econômicas nos Direitos Humanos”;

f) muitos trabalhadores informais afetados pela crise do novo coronavírus não conseguiram ser beneficiados pelo auxílio emergencial do Programa Salvador

por Todos, justamente por não terem licença junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública;

g) o mais justo, nesse período de catástrofe econômica e social, é possibilitar que aquele trabalhador que não tiver licença e necessite receber o benefício apenas comprove que atua no comércio informal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a extensão do auxílio emergencial do Programa Salvador por Todos e da distribuição de cestas básicas para as (os) ambulantes, barraqueiras (os) e feirantes que não têm licença junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes